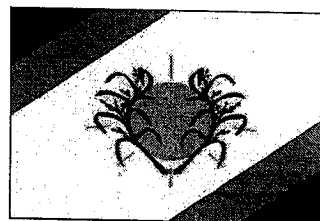


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 007/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Define o valor de referência para Requisição de Pequeno Valor perante a Fazenda Pública do Município de Nova Aurora, relativo aos débitos ou obrigações oriundos de decisões do Poder Judiciário, na forma que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, e considerando o interesse superior e predominante do Município, com fulcro nas disposições contidas no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e na Portaria Interministerial nº 19, de 10.01.2014, do Ministério da Previdência Social, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite máximo para pagamento das requisições de pequeno valor, nos termos autorizados pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal, é fixado em R\$6.000,00 (seis mil e reais).

Parágrafo único: Os precatórios constituídos pelo Tribunal de Justiça até o fechamento da Lei Orçamentária seguinte (trinta e um de agosto) deverão ser pagos até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício orçamentário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus feitos para todas as ações judiciais em que o Município de Nova Aurora seja parte e em que ainda não tenham sido efetivados os pagamentos das condenações impostas pelo Poder Judiciário em cada caso, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produzam, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 28 de setembro de 2017.


Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal

Publicado em:

28 / 09 / 2017
